



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

Rio Manso, 08 de julho de 2019.

Mensagem nº. 006/2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Admilson Dornas Amaral e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo modificar a estrutura administrativa para adequação ao melhor atendimento das demandas públicas na atual gestão municipal.

Objetiva a presente proposta de Lei, a extinção da Secretaria Municipal de Planejamento e o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas Secretarias, a saber: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento, bem como a Assessora Técnica de Planejamento serão relocadas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, uma vez que as atribuições dos cargos se adequam a esta Secretaria. A Assessoria Especial de Transporte Escolar, a Assessoria Técnica de Educação e o Departamento de Educação integrarão a Secretaria Municipal de Educação. O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo e o Departamento de Cultura integrarão a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Dessa forma, a presente Proposição de Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 52\2013 seguindo a melhor técnica legislativa, sem embargo de oportuna revisão ampla na legislação de regência de pessoal do município, sendo que por ora, em razão da urgência e interesse público, as presentes alterações se fazem necessárias.

Ante o exposto, conta-se, mais uma vez, com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência e com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Rio Manso.

Cordialmente,

Adair Dornas dos Santos  
Prefeito Municipal de Rio Manso

Recbto em  
08/07/2019  
Natane Maria de Souza  
Assessora Administrativa



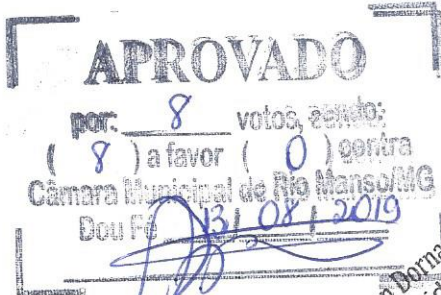
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 003/2019



Altera a Lei Complementar nº 52\2013 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Rio Manso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Manso, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº. 52, de 19 de fevereiro de 2013 e respectivas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

(.....)

### 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 – 1 – Secretário Municipal de Governo

1 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Convênios, Arrecadação e Execução Orçamentária.

1 – 3 – Assessoria Especial de Gabinete.

1 – 4 – Assessoria Especial de Governo.

### 2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 – 1 – Procurador Geral.

2 – 2 – Assessoria Jurídica.

### 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL

3 – 1 – Secretário Municipal de Controladoria

3 – 2 – Controladoria

Recbi em 14/08/19  
M. Borja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

## 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4 – 1 – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

4 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Planejamento

4 – 3 – Assessoria Especial de Administração e Recursos Humanos

4 – 4 – Assessoria Técnica de Planejamento

## 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5 – 1 – Secretário Municipal de Fazenda

5 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Fazenda

## 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6 – 1 – Secretário Municipal de Educação

6 – 2 – Assessoria Especial de Transporte Escolar

6 – 3 – Assessoria Técnica de Educação

6 – 4 – Departamento de Educação

## 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

7 – 1 – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

7 – 2 – Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

7 – 3 – Departamento de Cultura

## 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 – 1 – Secretário Municipal de Saúde

8 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Saúde

8 – 3 – Assessoria Especial de Saúde

8 – 4 – Departamento de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

## 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9 – 1 – Secretário Municipal Assistência Social

9 – 2 – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

9 – 3 – Assessoria Especial de Assistência social

9 – 4 – Assessoria Técnica de Assistência Social

## 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10 – 1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio

10 – 2 – Assessoria Técnica de Meio Ambiente

10 – 3 – Assessoria Especial de Agricultura, Comércio e Indústria

10 – 4 – Departamento de Meio Ambiente

## 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

11 – 1 – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

11 – 2 – Assessoria Especial de Infraestrutura Urbana e Rural

**Art. 2º** - O Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 52, de 19 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

### "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

**Art. 66** - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - administrar e supervisionar o ensino público municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- V - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VII - desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;
- VIII - buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e atualização de pessoal;
- IX - oferecer apoio técnico e didático às escolas, resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- X - subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;
- XI - criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos níveis de ensino;
- XII - desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XIII - desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XIV - assegurar, nos termos da lei, aos concluintes da quarta série do Ensino Fundamental a sua continuidade na rede escolar até a conclusão da oitava série do mesmo nível;
- XV - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para a execução de programas médico-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino;
- XVI - distribuir material didático e uniforme aos alunos carentes, matriculando-os em escola do Município;
- XVII - promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XVIII - desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XIX - participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes da 8ª série do Ensino Fundamental;
- XX - programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;
- XXI - planejar, supervisionar e controlar as atividades de distribuição de material didático aos alunos carentes das escolas municipais;
- XXII - supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- XXIII - orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;
- XXIV - promover a publicação, no órgão oficial, de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XXV - fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXVI - articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde e Cultura, Esporte e Lazer para adequação dos planejamentos no que se refere à saúde e esportes escolares;
- XXVII - participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médico-odontológica ao escolar;
- XXVIII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- XXIX - desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
- XXX - administrar os prédios escolares do Município;
- XXXI - promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- XXXII - assegurar, nos termos da lei, e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- XXXIII - elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
- XXXIV - promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- XXXV - elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- XXXVI - exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
- XXXVII - prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica, esporte e lazer;
- XXXVIII - proporcionar meios para efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar e Acompanhamento e Valorização do Magistério;
- XXXIX - gerir o Fundo de Desenvolvimento, Manutenção e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental;
- XL - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XLI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 3º** - O Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 52, de 19 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

## "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO"

**Art. 72** - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

- I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII - executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VIII - prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
- IX - preservar e estimular, dentro da comunidade, quaisquer manifestações culturais, folclóricas e outras que possam elevar o nível de aspiração dos seus elementos;
- X - acompanhar assuntos de interesse do Município concernentes a programas e projetos que visem o seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;
- XI - organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;
- XII - promover e divulgar o hábito de leitura;
- XIII - articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando visitas de bibliotecas ambulantes;
- XIV - manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;
- XV - incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;
- XVI - promover feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;
- XVII - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;
- XVIII - apoiar e incentivar as manifestações artísticas, tais como Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;
- XIX - promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- XX - elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- XXI - formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo coordenando e supervisionando a realização de atividades esportivas;
- XXII - promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
- XXIII - promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;
- XXIV - formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;
- XXV - prestar apoio a Liga Esportiva do Município com ações que valorizem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador no Município;
- XXVI - administrar praças de esportes especializados e os estádios de futebol municipais locais;
- XXVII - formular e executar a política de divulgação e promoção do lazer voltada, prioritariamente, para as classes de menor renda;
- XXVIII - criar sistema de lazer destinado às classes de baixa renda;
- XXIX - organizar e incentivar eventos recreativos;
- XXX - realizar convênios e acordos com órgãos públicos e ou privados para a instalação e manutenção de opções de lazer, tais como parques infantis, áreas de *camping*, entre outros;
- XXXI - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXXII - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XXXIII - promover a realização de programas, folclóricos e artísticos;
- XXXIV - promover e atrair investimentos para a área de turismo, identificando recursos, bem como possíveis investidores, contatando órgãos, entidades e empresas para reconhecimento de oportunidades;
- XXXV - preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação com o intuito de dar ciência à Comunidade;
- XXXVI - promover a realização de cursos e exposições artísticas, artesanais e literárias;
- XXXVII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.
- XXXVIII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 4º** - Fica extinta a Secretaria Municipal Planejamento.
- Art. 5º** - A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e a Assessoria Técnica de Planejamento passam a integrar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- Art. 6º** - A Assessoria Especial de Transporte Escolar, a Assessoria Técnica de Educação e o Departamento de Educação integrarão a Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

**Art. 7º** - O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo e o Departamento de Cultura integrarão a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 8º** - O Orçamento do município será adequado à nova estrutura organizacional do Município conforme a presente lei para o exercício de 2020.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor no ano de 2020.

Rio Manso, 08 de julho de 2019.

  
ADAIR DORNAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL





## Prefeitura Municipal de Rio Manso

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro – CEP: 35.485-000 – Minas Gerais

TEL.: (31) 3573-1120

CNPJ: 18.363.978/0001-83

### DECLARAÇÃO

Declaro, conforme já descrito na mensagem e no próprio Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 que o referido Projeto de Lei propõe a extinção da Secretaria de Planejamento para criação da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Não há também criação de novos cargos, apenas relocação dos cargos que já existem, nas Secretarias que lhes dizem respeito, uma vez que uma Secretaria foi extinta para criação de outra. Portanto, não há acréscimo de despesa.

A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e a Assessoria Técnica de Planejamento, já existentes, serão relocadas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, uma vez que as atribuições dos cargos se adequam a esta Secretaria. A Assessoria Especial de Transporte Escolar, a Assessoria Técnica de Educação e o Departamento de Educação, também já existentes, integrarão a Secretaria Municipal de Educação. O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo e o Departamento de Cultura, também já existentes, integrarão a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Rio Manso, 22 de julho de 2019.

Adair Dornas dos Santos  
Prefeito Municipal

Recebido em:  
22/07/2019  
às 10:30  
Margarida